ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 021/2020.

Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no exercício de suas atribuições, com amparo nos dispositivos regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º São assegurados ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara Municipal de Manacapuru, cuja localização é a constante do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. Os gabinetes parlamentares são equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara Municipal de Manacapuru, podendo ser modificados para atender necessidades especiais, mediante parecer técnico do órgão competente e autorização do Presidente da Câmara.

Art. 2º O Vereador não reeleito deve devolver o gabinete até o dia 30 de dezembro do ano de encerramento do mandato.

§ 1º Caso não cumprido o disposto no **caput** deste artigo, o Departamento competente, por determinação do Presidente ou do Secretário Administrativo, providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 2º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 3º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no § 3º sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes.

Art. 3º Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de Suplente ou o retorno do Titular, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 2º.

Art. 4º O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 5º Ao reassumir o exercício do mandato, o Titular ocupará o gabinete de origem.

Art. 6º É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no § 1º, prazo-limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pelo Departamento de Apoio Parlamentar em acordo com os Titulares dos gabinetes envolvidos.

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes nos 15 (quinze) dias que antecedem o sorteio de que trata o caput do art. 8º deste Ato até o término da Legislatura vigente.

Art. 7º A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I - ex-Presidentes da Câmara Municipal;

II- pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo Médico;

III - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - mulheres;

V - titulares da Legislatura vigente.

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar ao Presidente da Câmara, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do **caput** deste artigo.

§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Vereador mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

§ 4º A ordem de preferência e o critério de desempate estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 3º deste artigo aplicam-se nos casos de vacância de gabinete previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 16 de novembro de 2020.

Ver.**JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador: PX5S4LQRQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/11/2020 - Nº 2740. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br